

**DECRETO Nº 4.014 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

**CONSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DESTINADAS À SELECIONAR, MONITORAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS PELO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Municipal nº 4.976/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas pelo Município de Patrocínio com as organizações da sociedade civil – OSCs –, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do art. 36, §2º da Lei 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** – A comissão de monitoramento e avaliação será composta pelos seguintes membros:

- I- Rinaldo Santos de Freitas - Presidente
- II – Adeldo Queiroz de Souza
- III – Ione Aparecida Alves

**Art. 3º** – Na ausência do presidente, deverá ser nomeado na reunião um presidente “*ad doc*” para o desempenho da função dentre os membros titulares.

§ 1º Os membros titulares deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º – As reuniões ordinárias comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão bimestralmente podendo ser convocadas reuniões extraordinárias em caso de necessidade.

§ 3º – O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

a) ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC parceira;

b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

d) ter efetuado doações para OSC parceira;

e) ter interesse direto ou indireto na parceria; e

f) ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira.

§ 4º – Na ausência ou impedimento de membro titular, deverá ser nomeado suplente que deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.

§ 5º – A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 4º** – Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

I – verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSCs parceiras;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

**Parágrafo único** – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica “*in loco*” e os resultados de pesquisas de satisfação.

**Art. 5º** – A comissão de monitoramento e avaliação terá mandato de dois, sendo facultada a sua livre recondução.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Patrocínio, 27 de janeiro de 2022.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**